



## ACORDO COMERCIAL DE FORNECIMENTO Nº 1319

Pelo presente instrumento particular de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS - ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO (LUCY MONTORO)**, estabelecida na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0008-09, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONSUMIDORA**, e de outro lado,

**DILIPE ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA**, com sede na Rua Antonio Fortunato, 374, Vila União, na Cidade de São Paulo, CEP 03681-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.549.124/0001-84, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, adiante simplesmente denominada **FORNECEDORA**, tem entre si e justo e acertado o presente Acordo Comercial de Fornecimento que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que o **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS** é uma organização social de saúde que firmou contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo para a gestão da Unidade identificada no preâmbulo acima. A unidade gerenciada pelo IRSSL consome medicamentos, materiais médico hospitalares e outros produtos comuns.

Considerando que a **FORNECEDORA** é especializada, entre outras atividades, na fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral.

1 - Constitui objeto do presente acordo comercial de fornecimento, conforme consta em tabela na cláusula 4, para a Unidade supramencionada no preâmbulo deste instrumento, conforme necessidade e solicitação.

1.1. O fornecimento objeto deste acordo poderá ser total ou parcialmente suspenso, sendo que a **CONSUMIDORA** ficará desonerada do pagamento dos valores correspondentes, nos casos de alertas expedidos pela ANVISA determinando o recolhimento do produto.

1.2. A substituição de produtos definidos na tabela da cláusula 4 somente será possível mediante aprovação expressa da **CONSUMIDORA**.

2 - O prazo de vigência do presente acordo é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/09/2018 até 31/08/2019**, podendo ser prorrogado apenas mediante assinatura de novo acordo comercial de fornecimento.

3 – Poderão as partes rescindir imotivadamente o presente ACORDO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte, sem incidência de quaisquer multas e/ou indenização ou amigavelmente sem necessidade de prazo para prévio aviso e também sem qualquer ônus para a parte denunciante.

3.1 – Este contrato será considerado imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, podendo a parte inocente pleitear perdas e danos em processo judicial. Poderá ainda ser considerado imediatamente rescindido havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das partes, ou ainda rescisão e/ou término do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS - UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO para gestão da **CONSUMIDORA**, sem qualquer ônus para a parte consumidora.

4 – A **CONSUMIDORA** se compromete a adquirir da **FORNECEDORA**, os produtos, descritos abaixo e com prazo de entrega de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da colocação do pedido pela **CONSUMIDORA**. Considerando que o consumo mensal pode variar de acordo com a necessidade da **CONSUMIDORA**, não estipula-se nenhum consumo mínimo obrigatório.

IRSSL  
30/08/2019





DESCRIÇÃO DO PRODUTO – ANDADORES E BENGALAS	VALOR UNITÁRIO	MARCA
Andador Fixo / Articulado em alumínio com quatro ponteiras	R\$ 130,00	Dilepé
Andador Fixo / Articulado em alumínio com rodas dianteiras	R\$ 130,00	Dilepé
Bengala canadense regulável em altura (Par)	R\$ 79,95	Dilepé
Bengala de 4 pontas	R\$ 49,90	Dilepé
Bengala em T	R\$ 31,09	Dilepé
Muleta axilar tubular em alumínio regulável na altura (Par)	R\$ 79,95	Dilepé

5 – A **FORNECEDORA** deverá emitir, e entregar para a **CONSUMIDORA**, a respectiva nota fiscal entre os dias 01 (um) e 25 (vinte e cinco) do mês do respectivo fornecimento. A **CONSUMIDORA**, por sua vez, fará os pagamentos via depósito bancário ou boleto bancário no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

5.1 – A **CONSUMIDORA** poderá compensar e descontar dos valores devidos à **FORNECEDORA**, qualquer importância que seja devida pela **FORNECEDORA** a **CONSUMIDORA**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a **FORNECEDORA** esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste ACORDO.

5.2 – Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) ou cessão de direitos creditórios nos valores devidos pela **CONSUMIDORA** sob o presente instrumento.

5.3 – Os valores serão creditados na conta corrente de titularidade da **FORNECEDORA** e indicada por esta na fatura encaminhada ou através de boleto bancário.

5.4 – Se houver atraso no pagamento serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "PRO RATA DIE", e multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante em atraso. Na hipótese de cobrança judicial, a **CONSUMIDORA** reembolsará todas as despesas processuais decorrentes das medidas de cobrança.

5.5 – A **CONSUMIDORA** fará a retenção tributária e previdenciária prevista em lei dos créditos devidos à **FORNECEDORA**.

5.6 - Os valores ora pactuados poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses do início do ACORDO, através de negociação entre as partes e mediante assinatura de novo acordo comercial de fornecimento assinado pelas partes.

6 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e validade, de acordo com as normas sanitárias vigentes, sem custo adicional de frete, nos endereços relacionados no preâmbulo deste Instrumento e informado para a empresa a cada entrega; e a nota fiscal deverá ser emitida com os dados da **CONSUMIDORA** informado no preâmbulo deste instrumento.

6.1 - O recebimento definitivo dos produtos não exime a **FORNECEDORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens adquiridos.

6.2 - Caso a **FORNECEDORA** entregue algum produto com defeito, o mesmo deverá ser substituído pela **FORNECEDORA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do momento em que ficar evidenciado o defeito pela **CONSUMIDORA**.

6.3 - Caso não corresponda à qualidade exigida, o material será recusado e deverá ser substituído imediatamente.

6.4 - Todos os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas da proposta apresentada pela **FORNECEDORA**. A entrega dos mesmos fora das especificações aqui indicadas implicará na recusa de recebimento por parte da **CONSUMIDORA**.

6.5 - Os produtos entregues e recebidos ficam sujeitos a substituição, pela **FORNECEDORA**, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

6.6 - Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento do produto ou a quantidade solicitada, a **FORNECEDORA** deverá entrar em contato com a **CONSUMIDORA** com antecedência à data prevista de entrega, sendo o prazo máximo, até às 12h00 do dia anterior.

P.

CONTRATOS  
IRSI





6.7 - Caso não haja cumprimento do prazo de aviso da cláusula anterior, a **FORNECEDORA** se compromete a ressarcir a **CONSUMIDORA** no valor da diferença entre o produto fornecido constante na tabela da cláusula 4 do presente instrumento e o produto adquirido na concorrência.

6.7.1 – O ressarcimento se dará através de bonificação de produtos pertencentes ao presente contrato pela **FORNECEDORA** à **CONSUMIDORA**, equivalente ao valor da diferença citada na cláusula 6.7.

7 – É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente acordo por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra parte.

8 – Todos os entendimentos anteriores (orais ou realizados de qualquer outra forma) relacionados ao presente ACORDO que não estejam incorporados neste instrumento não são válidos, não devendo ser considerados para fins de interpretação deste instrumento.

9 – Quaisquer acordos entre as partes que alterem as cláusulas deste instrumento só terão validade se formalizados através de novo acordo comercial de fornecimento assinado pelas partes.

10 – O presente ACORDO obriga as partes por si e seus sucessores a qualquer título em todos os seus termos.

11 – As partes neste ato declaram que o presente ACORDO constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrer em inadimplência, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

12 - As partes garantem que irão conduzir seus negócios, e quaisquer subcontratados ou outros agentes realizadores de atividades em razão deste acordo, em conformidade com a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como garantem que irão aderir aos padrões éticos de conduta exigidos para suas atividades.

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes deste ACORDO, desistindo as partes de qualquer outro foro, por mais privilegiado que se seja.

E por assim estarem justas e fornecedoras, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de setembro de 2018.

*Clebio Campos Garcia*  
Diretor Executivo  
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS - UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY  
MONTORO

*[Assinatura]*  
DILIPE ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*  
FELIPE F. BERNARDES DA SILVA

2. *[Assinatura]*  
Keviana Judo



IRSSL  
CONTOS

CONTRATOS  
IRSSI